

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005572/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/06/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029391/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47068.000260/2017-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO, CNPJ n. 71.531.487/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL GAMA NETO;

FED DOS EMP EM POSTOS DE SERV COMB DERIV PETR EST S P, CNPJ n. 01.142.711/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE SOUZA ARRAES;

E

SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN, CNPJ n. 01.144.046/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WAGNER DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas e Empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a Pontos de Abastecimento (PA), Posto de GNV, Postos - Escola, Postos em Supermercados e Afins**, com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo Do Campo/SP e São Caetano Do Sul/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

Os salários, a partir de 1º de Março de 2017, data base da categoria profissional, terão correção salarial de 5,02 % (cinco virgula zero dois por cento). Para jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial, para o valor arredondado, passa a ser de R\$ 1.192,00 (Um Mil Cento e Noventa e Dois Reais).

As diferenças salariais referentes a Março e Abril de 2017, serão pagas em folha complementar ou conjuntamente com o pagamento do salário de Maio de 2017.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO**

No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula Salários, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/16 até 28/02/17, salvo

os decorrentes de promoções, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO REFEIÇÃO**

Fica garantido o auxílio refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2017, que terá o valor facial unitário de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado. As diferenças referentes a Março e Abril de 2017, serão pagas complementarmente ou conjuntamente com o pagamento do salário de Maio de 2017.

O Auxílio Refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

O Auxilio Refeição poderá ser substituído por Auxílio Alimentação nos casos onde o recebimento do Auxilio Refeição for de difícil aceitação, devendo obedecer aos mesmos critérios do Auxilio Refeição.

Fica convencionado que o Auxílio Refeição é dado em caráter meramente indenizatório, não integrando ao salário para qualquer fim, seja previdenciário, fundiário ou para qualquer base de cálculo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os Sindicatos ora Convenientes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA**

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenientes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no

artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA NONA - DIVERGENCIAS ENTRE OS CONVENENTES NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenentes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva.

Santo André, 18 de Abril de 2017.

#### **LUIZ DE SOUZA ARRAES**

CPF: 279.527.384-53

Presidente - Fed. Emp. Postos de Serv. Comb. Derivados do Estado de São Paulo

#### **MIGUEL GAMA NETO**

CPF: 21.884.488-39

Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv. Comb. Deriv. de Petr. São Caetano do Sul e Região

#### **ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO**

OAB/SP Nº 239.990

#### **WAGNER DE SOUZA**

CPF: 027.050.798-15

Presidente - Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo do ABCDMRR/SP - REGRAN

#### **MARIA APARECIDA SABOLESKI**

OAB/SP Nº 110.216

**MIGUEL GAMA NETO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO**

**LUIZ DE SOUZA ARRAES**  
**PRESIDENTE**  
**FED DOS EMP EM POSTOS DE SERV COMB DERIV PETR EST S P**

**WAGNER DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.